

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/07/2014

Secretário

PROJETO DE Veto N.º 008/2014

DATA DA ENTRADA: 30 de Junho 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo n.º 4202/2014 (projeto de Lei n.º 06/2014 - L" Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Feste da Linguinha" em recém-nascidos, e da outras providências) (Domizete Peixinho Antonio e outros).

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 04/08/2014 - 24ª Sessão Extraordinária

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 04/08/2014

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 07

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta p/ rejeitar

votação nominal

única discussão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 08, de 30/06/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.202/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 006-L/2014, de 16 de janeiro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.202/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.202/2014 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o "Teste da Linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Além disso, cumpre-nos abordamos o aspecto formal do referido projeto.

Vigora no ordenamento jurídico pátrio a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Para que seja criado, expandido ou aperfeiçoado qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa, este deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme artigo 16 da referida legislação.

Portanto, qualquer projeto que se enquadre dentro do dispositivo legal, ou seja, que crie, expanda ou aperfeiçoe ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este exercício e os dois subseqüentes e demonstrar as medidas de compensação do incentivo, ou ainda, demonstrar a compatibilidade com as leis orçamentárias, o que não ocorre com o referido projeto.

Dessa forma, com a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e a não observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

À vista do explanado, fica integralmente
vetado o Autógrafo nº 4.202, de 16/06/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta
consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 175/2014

Parecer ao Veto 08, de 30/06/2014
referente ao Autógrafo 4.202/2014, o
qual dispõe sobre o teste da lingüinha
em recém-nascidos.

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o
autógrafo nº 4.202/2014 referente ao Projeto de Lei nº 006/2014 o qual
"dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública de Saúde da Estância
Turística de São Roque e conveniados a realizarem o Teste da Lingüinha em
recém nascidos e dá outras providências.

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria
Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer
15/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por violar o
princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser
mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que
apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



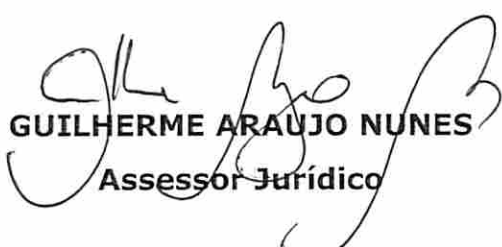
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Julho de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 180 – 31/07/2014

Veto nº 008-E, de 30/06/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o Autógrafo nº 4.202/2014 (Projeto de Lei nº 006/2014-L), de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniados de realizarem o Teste da Lingüinha em recém-nascidos, e dá outras providências**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de Julho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 008-E, de 30/06/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.202/2014 (Projeto de Lei nº 006-L) de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Pública Básica de Saúde da Estância Turística de São Roque e conveniadas de realizarem o 'Teste da Linguinha' em recém-nascidos, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	S -X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		7

MS